



APROVA:

Institui a *Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia* no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

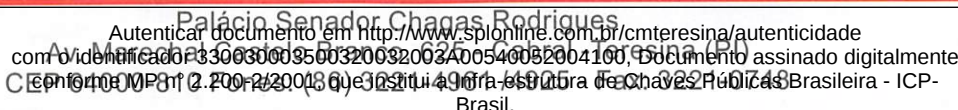
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a ***Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia***, com o objetivo de garantir a proteção integral à saúde, bem como o acesso aos serviços e as políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º São diretrizes da *Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia*:

- I - atendimento multidisciplinar;
- II - participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - conscientização sobre a fibromialgia e suas implicações;
- IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento as pessoas com fibromialgia e a seus familiares; e
- V - estímulo à inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de junho de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

